



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEGURO DE VEÍCULOS)

Nº SAAE-TPO-020/2014.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS COM FRANQUIA REDUZIDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.450,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 17/06/2014 A 31/12/2014.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014 – COMPRA DIRETA.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, situado a Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – andar 4, bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.578-000 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Roberto Chateaubriand Filho**, brasileiro, diretor, RG nº 38517472-X e CPF nº 917.951.417-00, tendo em vista o procedimento licitatório Compra Direta – Processo nº 044/2014; homologado em 17/06/2014, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 35.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 044/2014**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para emitir apólices de SEGURO DE FROTA COM FRANQUIA REDUZIDA; DOS SEGUINTE VEICULOS DO SAAE:

.UNO MILLE FIRE, PLACA HMN 1989, ANO 2005/MODELO 2006,
.IVECO DAILY 55C16, CABINE DUPLA, PLACA HLF 8704, ANO 2011/MODELO 2012,
.F 4000 TURBO, PLACA HMM 6786, ANO 2001/MODELO 2001,
.STRADA FIRE 1.4, CABINE DUPLA, PLACA HLF 8796, ANO 2012/MODELO 2012,
.STRADA FIRE 1.4, PLACA HMN 2882, ANO 2005/MODELO 2006,
.S 10 COLINA, CABINE DUPLA, PLACA HLF 3008, ANO 2010/MODELO 2011,
.STRADA FIRE 1.4, CABINE DUPLA, PLACA HLF 6172, ANO 2011/MODELO 2012,
.VOYAGE 1.6, ANO 2014/MODELO 2015.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

COM AS SEGUINTE COBERTURAS:

.COLISAO/INCENDIO/ROUBO: 100% VALOR DA TABELA FIPE

.ASSISTENCIA 24 HORAS

.COBERTURA PARA VIDROS

.DANOS MATERIAIS: MINIMO R\$ 50.000,00

.DANOS CORPORAIS: MINIMO R\$ 50.000,00

.APP MORTE: MINIMO R\$ 10.000,00

.APP INVALIDEZ: MINIMO R\$ 10.000,00

.CARROCERIAS: MINIMO R\$ 3.000,00, em conformidade com os termos do procedimento licitatório Compra Direta – PRC nº 044/2014; e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 6.450,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); conforme proposta financeira apresentada, não admitida reajustamento de preços, na forma do § 1º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

2.2 – Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos materiais, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento pelo objeto será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da apólice (garantia) dos bens segurados; mediante apresentação de nota fiscal parcial demonstrando a quantidade total, com os respectivos preços unitários e totais das aquisições, e a empresa deverá estar devidamente habilitada.

3.2 - Caso ocorra sinistro, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à Seguradora licitante, não sendo possível, em hipótese alguma, realizá-lo a terceiros (empresas credenciadas à seguradora), devendo a contratada repassar os valores devidos à oficina por ela credenciada que houver efetuado o serviço.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, CNPJ nº 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**17 512 0611 8.010 – 339039 –
ficha 35**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.3 – A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação aos itens que apresentem vícios redibitórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, no período de 17/06/2014 a 31/12/2014, a contar da data da assinatura do contrato e emissão das apólices.

6.2 – A **CONTRATADA** terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas.

6.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço à **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.4.1 – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação da Contratante, observado que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

7.4.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quando à execução dos serviços contratados.

7.4.3 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

7.4.4 – Fornecer números telefônicos, ou outros igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional

7.4.5 – Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

7.4.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.4.7 – Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos.

7.5 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.5.1 – Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

7.5.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.5.3 – Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.5.4 – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

11.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 17 de junho de 2014.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS
BRASIL S/A.
CNPJ Nº 33.065.699/0001-27
Contratada

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: